



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SMS Nº 360/2025**

Requisição: **533/2025**

Assunto: **Contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma de estresse farmacológico e ecocardiograma de estresse físico, não contemplados pelo plano operativo do convênio vigente no município, em função da demanda reprimida de pacientes que aguardam em fila de espera para a realização de exames, via CROSS, com a finalidade de conclusão de diagnóstico.**

Valor total: R\$3.800,00

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da Dispensa de Licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, da **contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma de estresse farmacológico e ecocardiograma de estresse físico, não contemplados pelo plano operativo do convênio vigente no município, em função da demanda reprimida de pacientes que aguardam em fila de espera para a realização de exames, via CROSS, com a finalidade de conclusão de diagnóstico**, que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Dispensa de Licitação, em face à justificativa de **urgência de saúde**.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 15 de maio de 2.025


ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241